

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE
PONTO – Nº 001/2020

VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em São Luís de Montes Belos-GO, à Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, CEP.: 76.100-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0007-90), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Viana, nº 485, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, neste ato representado por sua administradora, **SRA. VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, inscrita no CPF: 058.416.849-73, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (Contrato de Gestão Emergencial nº 050/2020-

SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

- Considerando que, para realizar o objeto do referido Contrato de Gestão Emergencial nº 050/2020-SES/GO, o **IMED** celebrou com a **CONTRATADA** o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Licenciamento de Software de Relógio de Ponto (o “Contrato”), com vigência vinculada à vigência do Contrato de Gestão Emergencial;

- Considerando que o Contrato de Gestão Emergencial acima mencionado vigeu até 15 de janeiro de 2021, tendo sido substituído pelo Contrato de Gestão Emergencial nº 21/2021, que produziu efeitos a partir de 16 de janeiro de 2021, não tendo havido solução de continuidade na prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde da Unidade de Saúde pelo **IMED**,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. A partir do dia 01º de abril de 2021, todas as referências ao Contrato de Gestão Emergencial nº 050/2020-SES/GO contidas no **CONTRATO** devem ser tomadas como referências ao Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO. Mais especificamente:

(a) o objeto do **CONTRATO** passa a ser vinculado às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO;

(b) o **CONTRATO** poderá ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO ou no caso de o **IMED** celebrar com o Estado de Goiás um novo Contrato de Gestão Emergencial, em substituição a ele;

(c) em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO ou de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial que porventura o substitua, este **CONTRATO** se rescindirá automaticamente, bem como nos casos de intervenção, ou encerramento, por qualquer motivo, do mencionado Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO ou do Contrato de Gestão Emergencial que porventura o substitua, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**; e

(d) em todos os documentos, faturas e notas fiscais emitidos pela **CONTRATADA** nos termos do **CONTRATO** e nos quais, até 01º de abril de 2021, ela era obrigada a fazer menção ao Contrato de Gestão Emergencial **deve constar expressa menção ao Contrato de Gestão Emergencial nº 021/2021-SES-GO**, sob pena de esses documentos, faturas e notas fiscais serem considerados como não recebidos pelo **IMED**.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento, sem qualquer solução de continuidade.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

São Luís de Montes Belos, 01º de abril de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Veridiana Cristina Paulino

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: